



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## **Parecer Contábil nº 20/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº 032/2022

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Assunto:** *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de Agosto de 2021 e determina outras providências.*

Trata de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a *alteração da Lei Municipal nº 2.370, de 20 de Agosto de 2021 e determina outras providências*, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

- a) A Lei autorizativa deve ser inserida na própria Lei do Orçamento;
- b) Tem sua vigência restrita ao exercício financeiro;
- c) Deverão ser abertos por decreto do Executivo.

A Lei 4.320/64 não determina o percentual a ser aplicado nos créditos suplementares, porém o mesmo necessita de autorização legislativa que o fixe.

Quanto à parte financeira e contábil o projeto esta atendido.

Opino pelo prosseguimento.

É o parecer.

Afonso Cláudio, 02 de Setembro de 2022.

Marcos Holz  
Analista Operacional – contadoria  
CRC-ES 11.258-O

